

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 2.575

CORRETOREIA PMA

Destino: PMA

Data: 28.03.19 às 10:30 horas

Funcionário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020

Altamira - Pará

GABINETE DO VEREADOR MAIA JÚNIOR - MDB

PROJETO DE LEI N.º 092 /2019.

Altamira (PA), 28 de março de 2019.

## INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA- PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Jovem Aprendiz de Altamira, através de entidades sem fins lucrativos, previamente inscritas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 431 da CLT.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz de Altamira tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Fica sob responsabilidade do Município de Altamira, através da Secretaria Municipal de Integração Social (SEMIS), em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

### CAPÍTULO III DO APRENDIZ

Art. 4º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade a partir de 14 (quatorze) anos que estejam cursando a educação básica, universidades estaduais, federais ou particulares que atendam as seguintes condições:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020  
Altamira - Pará  
**GABINETE DO VEREADOR MAIA JÚNIOR - MDB**

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal, universidade estadual, federal ou particular (regular e supletivo ou especial);  
II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 3º. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 5º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – tenha(m) filho(s);

IV – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

V – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

Art. 6º. São atribuições gerais do Município de Altamira:

I – Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;

II – Disponibilizar material didático aos participantes do programa de aprendizagem;

III – Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020  
Altamira – Pará  
**GABINETE DO VEREADOR MAIA JÚNIOR - MDB**

Art. 7º. Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade das entidades devidamente qualificadas em formação técnico-profissional metódica definida nesta lei.

Art. 8º. Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso; e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

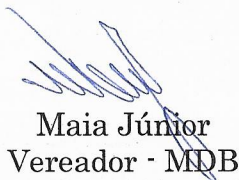
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. O Conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 10º. O Poder Executivo disponibilizará para tanto 02 (duas) vagas para cada setor administrativo de cada secretaria municipal e se necessário providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altamira, 28 de março de 2019.

  
Maia Júnior  
Vereador - MDB